



Entidade Adjudicante | BASE NAVAL DE LISBOA

Número Processo Despesa | 3022014467

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Empreitada de beneficiação de 14 quartos e corredor do 3º piso-Ala Oeste da Messe Residencial da BNL

CONTRATO N.º23 / BNL / 2022

ÍNDICE

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO | 2 |
| INTERVENIENTES NO ATO | 2 |
| DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO | 2 |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO | 2 |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO..... | 2 |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO..... | 2 |
| DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA..... | 3 |
| PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS | 3 |
| Cláusula 1.^a OBJETO DO CONTRATO | 3 |
| Cláusula 2.^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA..... | 3 |
| Cláusula 3.^a PRAZO DE EXECUÇÃO | 3 |
| Cláusula 4.^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 3 |
| Cláusula 5.^a CAUÇÃO | 4 |
| Cláusula 6.^a CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS..... | 4 |
| Cláusula 7.^a MEDIÇÃO DOS TRABALHOS..... | 4 |
| Cláusula 8.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL | 4 |
| Cláusula 9.^a INCUMPRIMENTO CONTRATUAL..... | 5 |
| Cláusula 10.^a COMUNICAÇÕES | 5 |
| Cláusula 11.^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS | 5 |
| Cláusula 12.^a GESTOR DE CONTRATO | 5 |
| Cláusula 13.^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO | 6 |
| Cláusula 14.^a DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE..... | 6 |

Aos 22 do mês de setembro de 2022, nas instalações da Base Naval de Lisboa, com sede em Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e as condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Base Naval de Lisboa, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada, representado neste ato pelo Comandante da Naval, [REDACTED] nos termos do Despacho N.º 8093/2022, publicado no D.R. n.º 127 de 04JUL2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

e

A Firma Alquimia D` Estilos Unipessoal LDA., com sede na [REDACTED], sob o número único de matrícula 510 365 272, representada neste ato por [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Empreitada de beneficiação de 14 quartos e corredor do 3º piso-Ala Oeste da Messe Residencial da BNL – 3022014467

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Consulta Prévia, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea c) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 06SET22, do Exm. Sr. Comandante Naval, [REDACTED]

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 15SET22, do Exm. Sr. Comandante Naval, [REDACTED]

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 15SET22, do [REDACTED]
[REDACTED]

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a empreitada de beneficiação de 14 quartos e corredor do 3º piso-Ala Oeste da Messe Residencial da BNL.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato deverão ficar concluídos no prazo de setenta e cinco dias contados da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde (quando aplicável), conforme o que ocorrer em data posterior.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço contratual é de 146.972,22€ (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), em que 119.489,61€ (cento e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos) corresponde ao valor do fornecimento, e 27.482,61€ (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimo) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
- O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
- Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 5.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não foi prestada, pelo Segundo outorgante, caução.

Cláusula 6.ª | CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS

1. A consignação será efetuada em prazo não superior a 20 dias corridos após a celebração do contrato, mediante auto de consignação.
2. Até à data estipulada para a consignação, o empreiteiro obriga-se a apresentar o plano de trabalhos ajustado ao Primeiro Outorgante, bem como o plano de segurança e saúde sob pena de lhe ser aplicada penalidade e, eventualmente, rescindido o contrato por incumprimento.

Cláusula 7.ª | MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

O Primeiro Outorgante procede à medição de todos os trabalhos executados com a periodicidade definida no artigo 387º do Código dos Contratos Públicos, salvo quando dispuser diferente por notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

- b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 9.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 11º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são os constantes nos artigos 49 º e 51 º do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações respeitantes aos trabalhos a executar que possam influenciar o cumprimento dos prazos parciais estabelecidos, ou implicar desvio ao plano de trabalhos devem ser comunicadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção para a sede do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de 146.972,22€ (cento e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), em que 119.489,61€ (cento e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e um cêntimos) corresponde ao valor do fornecimento, e 27.482,61€ (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimo) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica D.02.02.03 Conservação de bens, com o n.º de compromisso 3022610640

Cláusula 12.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Comandante Naval [REDACTED] exarado na proposta de autorização de adjudicação do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Chefe dos Serviços Gerais da Base Naval de Lisboa, [REDACTED]

Cláusula 13.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações.

Cláusula 14.ª | DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Base Naval de Lisboa, 22 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,